

**RELATÓRIO FASE  
ADMINISTRATIVA  
DE VERIFICAÇÃO  
DE CRÉDITOS**

**Equipe Técnica: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**Recuperando: Dilson Dias Duarte**

Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS

Eproc 5049112-48.2025.8.21.0022

# I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS





O presente Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos atende o preconizado no artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 e Recomendação 72 do CNJ, cumprindo informar que foram recebidas as seguintes divergências administrativas:

- Ademicon
- Agrotécnica
- Banco Banrisul
- Banco Bradesco
- Eco Securitizadora
- Sicredi
- Yara Brasil

Foi oportunizada manifestação do Recuperando acerca das divergências recebidas.

Registro que foram utilizadas as seguintes legendas de cores nas análises a seguir:

Crédito mantido

Crédito excluído

Crédito retificado

Crédito incluído

## **II - CREDORES CLASSE II (GARANTIA REAL)**





Art. 7º, § 1º, LRF  
NÃO CONSTOU



Indicado pelo credor  
R\$ 871.041,80



Art. 7º, § 2º, LRF  
R\$ 871.041,80

## Análise Administradora Judicial

O Banrisul apresentou divergência informando ser credor de R\$ 871.041,80 na Classe II (garantia real), oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 104915876 (Ev. 1 – CONTR30).

Oportunizada defesa, o Recuperando não se manifestou.

Analisando a cédula de crédito bancário nº 104915876 constata-se que é garantida por penhor agrícola protocolado no Registro Público de Tapes/RS sob o nº 68.422 e Registro Auxiliar nº 15.680, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para incluir o valor de R\$ 871.041,80 na Classe II (garantia real):

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO	
Data prevista	Valor
13/07/2023	R\$ 930.000,00
11/03/2024	R\$ 15.000,00

**BEM(NS) VINCULADO(S) E IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO**  
GARANTIAS - PENHOR AGRÍCOLA: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o Emitente dá ao Credor o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

00JCUSTAGR - 14/07/2023 - VIAS: 1ª-Agência, 2ª-Cliente, 3ª-Cartório 01 de 17

Via: Agência

- Penhor de 1.350.000,00 Kg de arroz [irrigado], safra 23/24, ao valor unitário de R\$ 1,65, totalizando R\$ 2.227.500,00, localização da área Interior, Tapes, RS, imóvel sob a matrícula nº 13594, proprietário Osmar Paz da Silva.

**Certidão de Inteiro Teor**  
CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor do Registro Auxiliar n.15.680, conforme imagem(ns):

CNM: 099531.3.0015680-45

**Registro de Imóveis - Comarca de Tapes - RS**  
Livro nº 3 - Registro Auxiliar

NÚMERO  
15.680

Tapes, 31 de julho de 2023.

**Título:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 104915876 (nos termos do artigo 42-B da Lei 10.931/2004), emitida nesta cidade de Tapes/RS, em 13 de julho de 2023. -  
**Credor:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS. -  
**Emitente:** DILSON DIAS DUARTE, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 4049997631, inscrito no CPF nº 703.891.440-53, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 324, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS. -  
**Valor:** R\$945.000,00. **Vencimento:** 17 de junho de 2024. **Encargos Financeiros:** taxa de juros 12,00% ao ano. **Forma de Pagamento:** em 01 (uma) parcela, calculada através do sistema de amortização constante - tabela SAC em 17/06/2024. **Prazo de Pagamento:** a da emissão.  
**Garantias:** penhor agrícola de 1º grau de 1.350.000,00KG de ARROZ IRRIGADO, safra 23/24.  
**Imóvel de Localizações dos bens vinculados:** Coxilha Grande, município de Tapes/RS (matrícula nº 13.594, deste Ofício), de propriedade de OSMAR PAZ DA SILVA. Demais cláusulas e condições constam na cédula. Protocolo nº 68.422 de 14/07/2023. **Emolumentos:** R\$105,20 / R\$6,40. Selos: 0654.04.1700001.19220 R\$4,40 / 0654.01.1700001.85350 R\$1,80. -  
Registradora Substituta Bel. Maria Letícia Silva Raphaeli  
jtp

Tapes, 11 de dezembro de 2024. **ADITIVO:** -  
Conforme primeiro aditamento firmado nesta cidade de Tapes/RS, em 14 de novembro de 2024, que fica arquivado, fica alterado o seguinte item da cédula supra referida: **Forma de Pagamento:** em 04 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, calculadas através do sistema de amortização constante - tabela SAC, vencendo-se a primeira em 15/06/2025 e a última em 15/06/2028. **Vencimento:** passará a ser 15 de junho de 2028. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolo nº 70.391 de 28/11/2024. **Emolumentos:** R\$54,80 / R\$6,60. -  
Selos: 0654.04.1700001.25374 R\$4,90 / 0654.01.2400002.00020 R\$2,00. -  
Registradora Substituta Bel. Maria Letícia Silva Raphaeli  
emm



Art. 7º, § 1º, LRF  
CONSTOU NA CLASSE III



Indicado pelo credor  
R\$ 968.962,82



Art. 7º, § 2º, LRF  
R\$ 968.962,82

## Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando como quirografário é oriundo da CPR garantia de grãos (Ev. 1 – CONTR53).

A Eco Securitizadora apresentou divergência postulando a alteração do crédito para a Classe II (garantia real), em razão da existência de penhor.

Oportunizada defesa, o Recuperando postulou o não acolhimento da divergência ou, subsidiariamente, que o ajuste classificatório se limite estritamente à parcela efetivamente coberta pela garantia, com saldo remanescente na Classe III, bem como a apresentação de demonstrativo analítico individualizado, com valor econômico atual da garantia, extensão concreta da cobertura do penhore parcela eventualmente remanescente sem cobertura real.

Analisando a CPR de liquidação financeira constata-se que é garantida por penhor agrícola protocolado no Registro Público de Tapes/RS sob o nº 16.000, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para alterar o crédito para Classe II (garantia real).

### 6. GARANTIAS CEDULARES

6.1. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, do fiel pagamento do Valor de Resgate e da Taxa de Administração CPR-F à Credora (“**Obrigações Garantidas**”), o Emitente outorga neste ato em favor da Credora, nos termos do artigo 3º, § 2º e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94:

6.1.1. Penhor agrícola cédular em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, dos artigos 1.438 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e da Lei nº 2.666, de 6

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 153/RS-2024  
Página 8 de 29

CNM: 099531.3.0016000-55

Registro de Imóveis - Comarca de Tapes - RS

Livro nº 3 - Registro Auxiliar

NÚMERO 16.000

Tapes, 29 de janeiro de 2025.

Título: CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº 153/RS-2024, emitida na cidade de São Lourenço do Sul/RS, em 19 de dezembro de 2024. -  
Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, companhia securitizadora do agronegócio, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo/SP. -  
Emitente: DILSON DIAS DIARTE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG nº 4049997631 - SSP/RS, CPF nº 703.891.440-53, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 324, Apto 01, na cidade de Porto Alegre/RS. -  
Produtos: a quantidade de 488.522,683 Kgs de SOJA EM GRÃOS, equivalentes a 8.142,5447 sacas de 60kg cada, tipo de exportação, a granel, das safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX. -  
Valor Nominal: R\$968.962,82. Data de Vencimento Final: 28 de junho de 2029. -  
Data, Local e Condições de Pagamento: pagará o valor periódico devido, calculado de acordo com o estabelecido na Cédula (cláusula “3”), nas respectivas datas de pagamento (cláusula “4”). -  
Garantias: penhor agrícola de 1º grau de 261.540,81 KG, equivalentes a 4.359 sacas de 60 kg de SOJA cada, para as safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029. -  
Imóvel de Localizações dos bens vinculados: Coxilha Grande, município de Tapes/RS (matrícula nº 13.594, deste Ofício) de propriedade de terceiros. Demais cláusulas, termos e condições constam na cédula. Protocolo nº 70.543 de 03/01/2025 e complementado em 28/01/2025. Emol.: R\$114,60 / R\$6,90. Selos: 0654.04.1700001.25965 R\$4,90 / 0654.01.2400002.02067 R\$2,00. -  
A Registradora  
mir



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 250.500,00



Indicado pelo credor  
R\$ 263.103,88



Art. 7º, § 2º, LRF  
**EXCLUÍDO**

### Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo da cédula de crédito rural B81320654-3, que é garantida pelo imóvel matriculado sob o nº 10.683 do Registro de Imóveis de Tapes.

Sicredi apresentou divergência postulando o reconhecimento da “não sujeição do crédito em nome da Cooperativa de Crédito Gerações – Sicredi Gerações, arrolado na recuperação judicial (...) com base no art. 6º, § 13 e art. 49, § 3º, da LREF”.

Oportunizada defesa, o Recuperando não se manifestou.

Analisando a cédula de crédito rural B81320654-3 e o registro da alienação fiduciária no imóvel - R.10.683 do RI de Tapes/RS, essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para excluir o mesmo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Entretanto, imprescindível que seja resguardada a posse do bem, vez que essencial ao desenvolvimento das atividades durante o *stay period* (RESP2016000/MG, julgado em 30/06/25).

Continuação do instrumento de crédito do título B81320654-3. Página: 5

1 - FIDUCIANTES:

Proprietários dos bens imóveis alienados fiduciariamente, doravante designados simplesmente FIDUCIANTES. Se houver somente um proprietário qualificado abaixo, as citações de proprietários no plural deverão ser consideradas como se estivessem escritas no singular.

Proprietário(s): EMITENTE: DILSON DIAS DUARTE, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, residente e domiciliado(a) no(a) AV. GETULIO VARGAS, 324, bairro CENTRO, TAPES - RS, inscrito(a) no CPF sob nº 703.891.440-53 e RG 4049997631 e seu (ua) conjugue SIMONE SOARES MUSZINSKI DUARTE, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. GETULIO VARGAS, 324, bairro CENTRO, TAPES - RS, inscrito(a) no CPF sob nº 969.925.490-49.

LIVRO II - Z - Registro Geral  
Tapes, 01 de fevereiro de 2019. Fis. 04 Matrícula 10.683

na cidade de Tapes/RS, em 26 de dezembro de 2018, que fica arquivado, cancelo o registro da alienação fiduciária constante no registro R.13-10.683 supra. Desta forma, fica constituído o direito de propriedade plena do imóvel em nome de **DILSON DIAS DUARTE** e sua esposa **SIMONE SOARES MUSZINSKI DUARTE**, já qualificados no registro R.11-10.683 supra. - Protocolo nº 62.183 de 21/01/2019. Emolumentos: R\$561,30 / R\$4,90. - Selos: 0654.08.0800003.00367 R\$49,50 / 0654.01.1700001.36922 R\$1,40. - A Oficial m/sr Bel. Mara Liane Peter

**R.16-10.683** - Tapes, 01 de fevereiro de 2019. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81320654-3, emitida na cidade de Tapes/RS, em 17 de dezembro de 2018 (Protocolo nº 62.184 de 21/01/2019). - Emitente: DILSON DIAS DUARTE, brasileiro, casado, produtor agropecuário, RG nº 4049997631 e CPF nº 703.891.440-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 324, Tapes/RS. - Interventores Garantidores (Fiduciantes): DILSON DIAS DUARTE e sua esposa SIMONE SOARES MUSZINSKI DUARTE, acima qualificados. - Credora (Fiduciária): **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Leste - SICREDI CENTRO LESTE RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.471.024/0001-70 e com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 825, na cidade de Cachoeira do Sul/RS. -



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 180.000,00



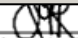
Art. 7º, § 2º, LRF  
EXCLUÍDO

## Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo de parcelas de consórcio vencidas em 2025 (Ev. 1 – CONTR35, p.21).

Credora não apresentou divergência.

A Administradora Judicial solicitou ao Recuperando, nas datas de 06/05/2026, 12/05/2026 e 17/05/2026, documento que amparasse o crédito relacionado, tendo sido disponibilizado em 28/05/2026 o “Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, com caráter de Escritura Pública, com Recursos Advindos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio, e Pacto Adjeto de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia”. Assim, considerando o registro da alienação fiduciária no imóvel R. 116-589 do RI de Canoas/RS, essa Administradora Judicial excluiu o crédito, na forma do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Escrevente, Micheli Peres da Rosa. 
R. 8/116.589 – Canoas, 28 de novembro de 2024. <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.</b>
OBJETO: O imóvel desta matrícula.
DEVEDOR FIDUCIANTE: <b>DILSON DIAS DUARTE</b> , brasileiro, produtor na exploração agropecuária, divorciado, inscrito no CPF número 703.891.440-53, residente e domiciliado na avenida Getúlio Vargas, nº 324, bairro Centro, em Tapes/RS.
CREDORA FIDUCIÁRIA: <b>ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA</b> , inscrita no CNPJ número 23.367.634/0001-82, com sede na avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala Q, Conjunto Habitacional Boa Vista, em Araxá/MG.
TÍTULO: Instrumento particular de 11/10/2024 e Aditamento de 21/11/2024, firmados com base na Lei nº 11.975/2008, nesta cidade. O objeto acima especificado foi alienado à parte credora. (continua no verso)

## **III - CREDORES CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**





Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 1.881.831,30



Art. 7º, § 2º, LRF  
**EXCLUÍDO**

### Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo de parcelas de consórcio vencidas em 2025 (Evento 1 – CONTR51)

Ademicon apresentou divergência de crédito postulando a exclusão do valor arrolado na recuperação judicial com base no art. 49, § 3º, da LREF.

Oportunizada defesa, o Recuperando postulou o não acolhimento da divergência ou, subsidiariamente, a apresentação de demonstrativo analítico individualizado, com delimitação da parcela efetivamente coberta pela garantia e identificação de eventual saldo quirografário.

Analisando os contratos dos grupos de Consórcios nº 5039/277.0; 5039/376.0; 5041/246.0; 5041/714.0; 5041/942.0 e 5048/227.0 constata-se que são garantidos pela alienação fiduciária dos tratores New Holland T.7.175 e New Holland T.7.205, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para excluir o crédito, na forma do artigo 49, §3º, da Lei11.101/2005.

Entretanto, imprescindível que seja resguardada a posse dos bens, vez que essenciais ao desenvolvimento das atividades durante o *stay period*, conforme decisão do Evento 62 da RJ.



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 846.840,00



Indicado pelo credor  
R\$ 929.359,93



Art. 7º, § 2º, LRF  
R\$ 929.359,93

### Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo de fornecimento de insumos agrícolas.

Agrotécnica apresentou divergência de crédito indicando como devida a quantia de R\$ 929.359,93 atualizada em 04/12/2025.

Oportunizada defesa, o Recuperando postulou o não acolhimento da divergência sob o fundamento de que a dívida de 2024 já estava incluída no débito arrolado.

A Administradora Judicial solicitou ao Recuperando, nas datas de 06/05/2026, 12/05/2026 e 17/05/2026, documento que comprovasse quais duplicatas foram renegociadas com a nota promissória, o que não foi disponibilizado.

Assim, considerando que a credora apresentou demonstrativo de todas as duplicatas vencidas até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial **acolhe a divergência**, retificando o valor para R\$ 929.359,93.



Art. 7º, § 1º, LRF  
NÃO CONSTOU



Art. 7º, § 2º, LRF  
NÃO CONSTOU

### Análise Administradora Judicial

O credor foi relacionado pelo Recuperando como crédito extraconcursal (Evento 52).

O Banco Bradesco apresentou divergência postulando exclusão do valor da relação de credores inicial com base no art. 49, § 3º, da LREF.

Administradora judicial **desacolhe a divergência** tendo em vista que o credor já não constou relacionado no edital a que alude o art. 7º, § 1º, da LREF.



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 594.790,33



Indicado pelo credor  
R\$ 1.648.977,42



Art. 7º, § 2º, LRF  
R\$ 1.648.974,42

### Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo de custeio agrícola (R\$ 270.216,84) e Cédulas de Crédito bancárias nº 104829090 (R\$ 295.177,54) e nº 104824617 (R\$ 29.395,95).

O Banrisul apresentou divergência informando ser credor de 1.648.977,42 na Classe III (quirografários), decorrente dos contratos a seguir:

Conta 35.016513.0-6 (Ev. 1 – CONTR22): R\$ 49.653,89	CCB 10787675: R\$ 79.345,97	CCB 10784949: R\$ 73.437,66
CCB 10784740: R\$ 204.606,90	CCB 10891928: R\$ 25.559,30	CCB 10892031: R\$ 38.819,97
CCB 10891795: R\$ 75.995,96	CCB 10892131: R\$ 355.636,57	CCB 104829090 (Ev. 1 – CONTR28): R\$ 305.877,04
CCB 10788392: R\$ 134.896,00	CCB 117230465 (Ev. 1 – CONTR33): R\$ 274.776,15	CCB 104824617 (Ev. 1 – CONTR26): R\$ 30.369,01

Oportunizada defesa, o Recuperando não se manifestou.

Analisando os contratos apresentados, constata-se que as cédulas de crédito bancárias são garantidas por aval, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência**, retificando o valor para R\$ 1.648.974,42.



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 968.962,82



Indicado pelo credor  
R\$ 199.380,19



Art. 7º, § 2º, LRF  
RECLASSIFICADO

## Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando como quirografário é oriundo da CPR garantia de grãos (Ev. 1 – CONTR53).

A Eco Securitizadora apresentou divergência postulando a alteração do crédito para a Classe II (garantia real), em razão da existência de penhor.

Oportunizada defesa, o Recuperando postulou o não acolhimento da divergência ou, subsidiariamente, que o ajuste classificatório se limite estritamente à parcela efetivamente coberta pela garantia, com saldo remanescente na Classe III, bem como a apresentação de demonstrativo analítico individualizado, com valor econômico atual da garantia, extensão concreta da cobertura do penhore parcela eventualmente remanescente sem cobertura real.

Analisando a CPR de liquidação financeira constata-se que é garantida por penhor agrícola protocolado no Registro Público de Tapes/RS sob o nº 16.000, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para alterar o crédito para Classe II (garantia real).

### 6. GARANTIAS CEDULARES

6.1. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, do fiel pagamento do Valor de Resgate e da Taxa de Administração CPR-F à Credora (“**Obrigações Garantidas**”), o Emitente outorga neste ato em favor da Credora, nos termos do artigo 3º, § 2º e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94:

6.1.1. Penhor agrícola cédular em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, dos artigos 1.438 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e da Lei nº 2.666, de 6

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 153/RS-2024  
Página 8 de 29

CNM: 099531.3.0016000-55

Registro de Imóveis - Comarca de Tapes - RS

Livro nº 3 - Registro Auxiliar

NÚMERO  
16.000

Tapes, 29 de janeiro de 2025.

Título: CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº 153/RS-2024, emitida na cidade de São Lourenço do Sul/RS, em 19 de dezembro de 2024. -  
Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, companhia securitizadora do agronegócio, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo/SP. -  
Emitente: DILSON DIAS DIARTE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI-RG nº 4049997631 - SSP/RS, CPF nº 703.891.440-53, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 324, Apto 01, na cidade de Porto Alegre/RS. -  
Produto: a quantidade de 488.522,683 Kgs de SOJA EM GRÃOS, equivalentes a 8.142,5447 sacas de 60kg cada, tipo de exportação, a granel, das safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX. -  
Valor Nominal: R\$968.962,82. Data de Vencimento Final: 28 de junho de 2029. -  
Data, Local e Condições de Pagamento: pagará o valor periódico devido, calculado de acordo com o estabelecido na Cédula (cláusula “3”), nas respectivas datas de pagamento (cláusula “4”). -  
Garantias: penhor agrícola de 1º grau de 261.540,81 KG, equivalentes a 4.359 sacas de 60 kg de SOJA cada, para as safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029. -  
Imóvel de Localizações dos bens vinculados: Coxilha Grande, município de Tapes/RS (matrícula nº 13.594, deste Ofício) de propriedade de terceiros. Demais cláusulas, termos e condições constam na cédula. Protocolo nº 70.543 de 03/01/2025 e complementado em 28/01/2025. Emol.: R\$114,60/R\$6,90. Selos: 0654.04.1700001.25965 R\$4,90 / 0654.01.2400002.02067 R\$2,00. -  
A Registradora  
mir

Prof.ª Maria Luíza Peter



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 524.249,57



Indicado pelo credor  
R\$ 549.097,48



Art. 7º, § 2º, LRF  
EXCLUÍDO

## Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo da cédula de crédito rural B81320653-5.

Sicredi apresentou divergência postulando o reconhecimento da “não sujeição do crédito em nome da Cooperativa de Crédito Gerações – Sicredi Gerações RS/MG, arrolado na recuperação judicial (...) com base no art. 6º, § 13 e art. 49, § 3º, ambos da LRF”.

Oportunizada defesa, o Recuperando não se manifestou.

Analisando a cédula de crédito rural B81320653-5 e o registro da alienação fiduciária no imóvel - R.13.935 do RI de Tapes/RS, essa Administradora Judicial **acolhe a divergência de crédito** para excluir o mesmo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Entretanto, imprescindível que seja resguardada a posse do bem, vez que essencial ao desenvolvimento das atividades durante o *stay period* (RESP2016000/MG, julgado em 30/06/25).

### II - IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE:

UM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 348,40M², QUE CORRESPONDE AO LOTE 06 DA QUADRA 38, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAPES/RS, CADASTRADO PELA AVENIDA GETULIO VARGAS SOB Nº 324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO), ESQUINA COM A RUA OSVALDO ARANHA, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO LESTE MEDE 24,00 METROS E FAZ FRENTE PELA AVENIDA GETULIO VARGAS; AO SUL MEDE 10,10 METROS E CONFRONTA-SE COM A RUA OSVALDO ARANHA; AO NORTE MEDE 20,10 METROS E CONFRONTA-SE COM IMÓVEL DA SOCIEDADE ESPIRITA FONTE DE AMOR (LOTE 05 - AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 300); E AO OESTE POSSUI A SEGUINTE IRREGULARIDADE: PARTINDO DO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA OSVALDO ARANHA, SEGUE POR UMA LINHA NA DIREÇÃO NORTE POR 13,40 METROS; DAI SEGUE NA DIREÇÃO OESTE POR 10,00 METROS, CONFRONTA-SE NESTAS DUAS DIVISAS COM O IMÓVEL DE ISOBEL CRISTINA DIAS DUARTE (LOTE 06 - A - RUA OSVALDO ARANHA, Nº 222); DAI SEGUE NA DIREÇÃO NORTE, POR UMA LINHA DE 10,60 METROS, ATÉ ENCONTRAR A DIVISA NORTE, CONFRONTANDO-SE COM O IMÓVEL DE ISOBEL CRISTINA DIAS DUARTE (LOTE 07 - RUA OSVALDO ARANHA, 228), CONTENDO EDIFICADO UM PREDIO DE ALVENARIA COM 202,67M² DE ÁREA CONSTRUIDA -

*Neuza*

Classificação da informação: Uso Interno

Pág. 1  
TABELAMENTO DE NOTAS DE TAPES  
Reconhecimento, Emissão, Real(s)  
folha(s) 05/21  
Folha n. 02 Total de folhas 26

R.9-13.935 - Tapes, 01 de fevereiro de 2019. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA -**  
Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81320653-5, emitida na cidade de Tapes/RS, em 17 de dezembro de 2018; e ADITIVO à CÉDULA, datado de 17 de dezembro de 2018. -  
Emitente: DILSON DIAS DUARTE, brasileiro, casado, produtor agropecuário, RG nº 4049997631 e CPF nº 703.891.440-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 324, Tapes/RS. -  
Garantidora (fiduciante): NEUZA TEREZINHA DIAS DUARTE, brasileira, viúva, aposentada, CI nº 2009369899 e CPF nº 426.132.130-00, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 324, Tapes/RS. -  
Credora (Fiduciária): **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Leste - SICREDI CENTRO LESTE RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.471.024/0001-70 e com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 825, na cidade de Cachoeira do Sul/RS. -  
**OBJETO DA ALIENAÇÃO: o imóvel desta matrícula.** -  
Conforme a Cédula de Crédito Bancário e o Aditivo supra referidos, o imóvel desta matrícula foi



Art. 7º, § 1º, LRF  
R\$ 397.900,00



Indicado pelo credor  
R\$ 425.033,20



Art. 7º, § 2º, LRF  
R\$ 425.033,20

## Análise Administradora Judicial

O crédito relacionado pelo Recuperando é oriundo de fornecimento de insumos agrícolas (Ev. 1 – CONTR56).

A Yara Brasil apresentou divergência informando ser credora de R\$ 425.033,20 referente à confissão de dívida no valor de R\$ 397.900,00, acrescida de correção monetária, juros e multa, até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Oportunizada defesa, o Recuperando postulou o não acolhimento da divergência, pela necessidade de exclusão da multa e readequação dos juros.

Analisando o contrato de confissão de dívida, constata-se na Cláusula 5.2 a previsão de correção monetária pelo IGPM, juros de mora de 1% a.m e multa não compensatória de 2%, com o que essa Administradora Judicial **acolhe a divergência**, retificando o valor para R\$ 425.033,20

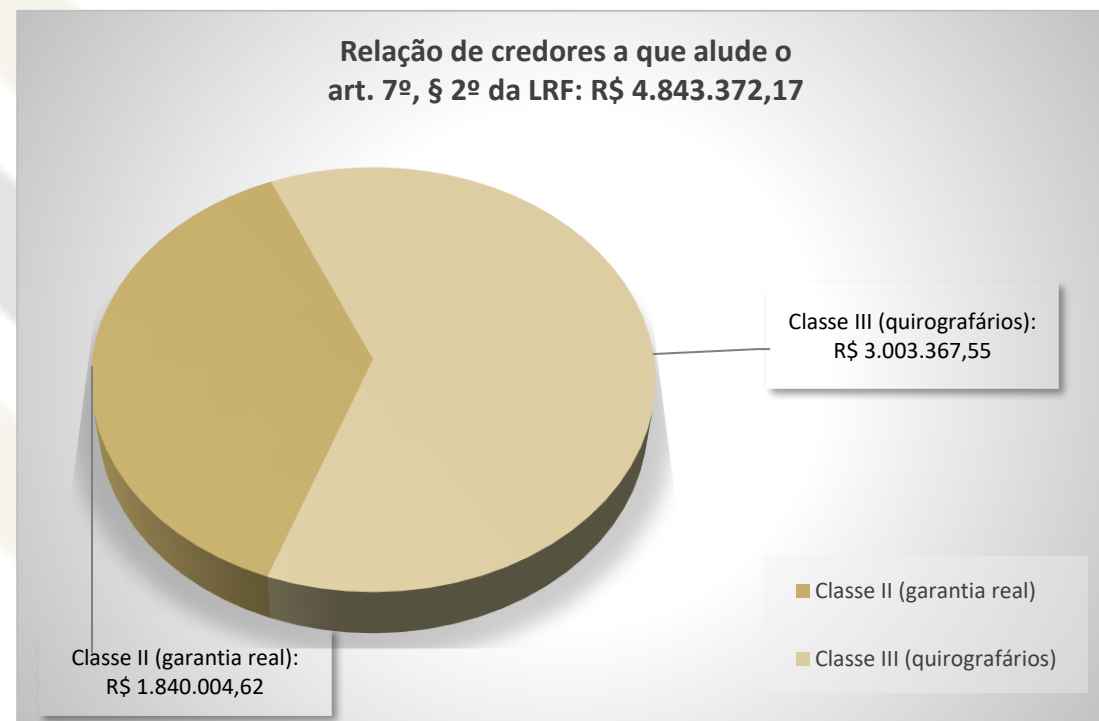
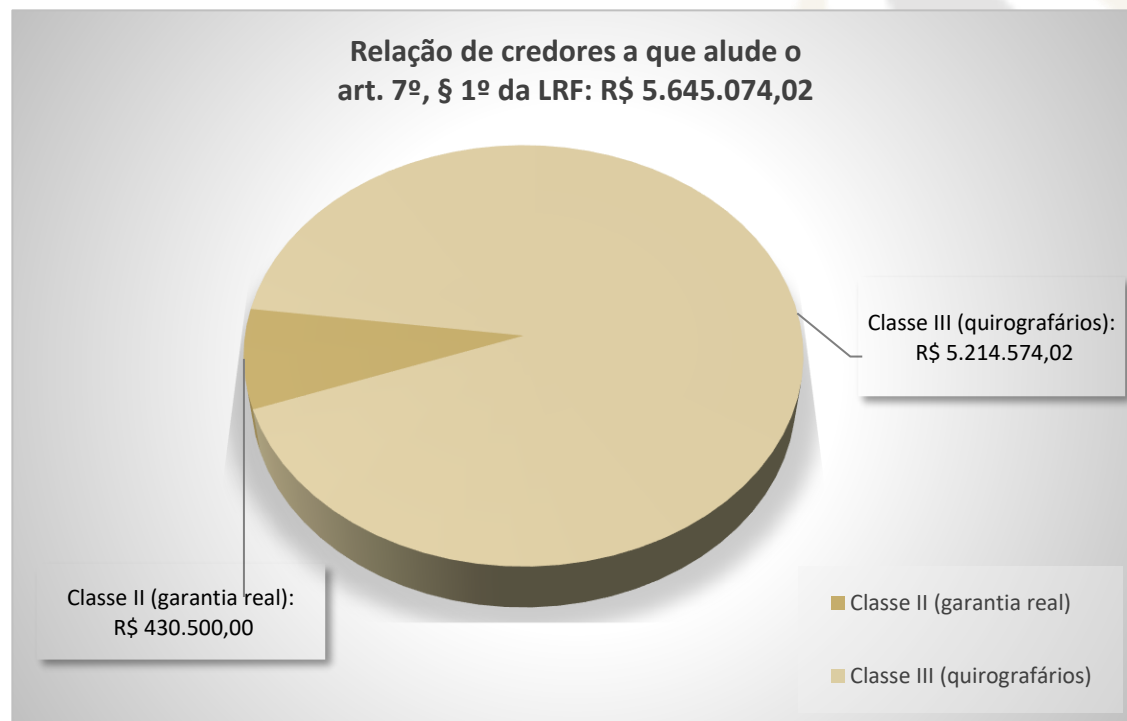
# V – CONCLUSÃO

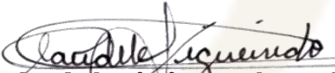




A Recuperanda declarou como sujeito a recuperação judicial o valor de **R\$ 5.645.074,02**, que foi objeto do edital a que alude o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

No caso, após a análise das divergências/ habilitações de créditos, essa Administradora Judicial apurou a quantia de **R\$ 4.843.272,17** como sujeito à recuperação judicial.




  
**Sentinela Administradora Judicial**  
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável




**SENTINELA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**claudete@administradorajudicial.adv.br**  
**administradorajudicial.adv.br**

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

 @administradorajudicial